



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 2560/2019 de 10 de setembro de 2019.

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro
de 2020 e dá outras providências.**

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 118, §3º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2018-2021;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I** - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III** - eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV** - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei, composto dos seguintes demonstrativos:

- I** - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II** - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- III** - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- IV** - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa, junto com a Planilha Sintética de Arrecadação dos últimos três anos, e o estimado para 2019; os Parâmetros Utilizados nas Estimativas de Receitas e Despesas; e as Projeções de Desempenho anual das Receitas e Despesas;
- V** - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI** - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII** - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei, poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2019, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018-2021, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentário: o menor nível de classificação institucional.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 118 à 128, da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, da Lei Federal nº 4.320, e será composto de:

- I** - texto da lei;
- II** – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminado da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei;

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019, e a previsão para o exercício de 2020;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório; das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório; do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até 31 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I** – cobertura de créditos adicionais;
- II** – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência, de que trará o inciso II do *caput* será fixada em, no mínimo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 Observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2019 se:

- I** - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados as despesas para conservação do patrimônio público, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II** - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II** - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III** - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o § 5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 34 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV **Das Disposições Gerais**

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumentos congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2020 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VI - prova, pela entidade beneficiária, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bom como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do quadro dirigente da entidade, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único. Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 45 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 4% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos” e “3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais”, conforme o caso;

IV – as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam, relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 Para fins de atendimento ao disposto no art. 36, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2018-2021, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário-financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018-2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com as Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição da República, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14, os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 10.09.2019

Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e Finanças

ANEXO I
I - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	25.022.592,76	24.067.127,79	0,005%	26.282.085,20	24.346.073,06	0,006%	27.605.469,90	24.654.814,43	0,006%
Receitas Primárias (I)	24.978.912,70	24.025.115,61	0,005%	26.236.201,57	24.303.569,34	0,006%	27.557.270,24	24.611.766,67	0,006%
Despesa Total	25.022.592,76	24.067.127,79	0,005%	26.282.085,20	24.346.073,06	0,006%	27.605.469,90	24.654.814,43	0,006%
Despesas Primárias (II)	24.690.805,72	23.748.009,73	0,005%	25.943.662,42	24.032.579,45	0,005%	27.260.278,66	24.346.519,51	0,006%
Resultado Primário (I – II)	288.106,98	277.105,88	0,000%	292.539,15	270.989,90	0,000%	296.991,58	265.247,15	0,000%
Resultado Nominal	11.617,78	11.174,17	0,000%	(39.247,89)	(36.356,78)	0,000%	(41.431,21)	(37.002,77)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	331.787,04	319.118,05	0,000%	338.422,78	313.493,61	0,000%	345.191,24	308.294,91	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(4.380.449,48)	(4.213.185,99)	-0,001%	(4.419.697,37)	(4.094.130,06)	-0,001%	(4.461.128,58)	(3.984.293,61)	-0,001%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as **receitas primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as **despesas primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o **resultado primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o **resultado nominal** representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a **dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a **dívida Consolidada Líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

ANEXO I
I - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesa Total RPPS	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento e avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

ANEXO I
I - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	25.022.593	24.067.128	0,005%	26.282.085	24.346.073	0,006%	27.605.470	24.654.814	0,006%
Receitas Primárias (I)	24.978.913	24.025.116	0,005%	26.236.202	24.303.569	0,006%	27.557.270	24.611.767	0,006%
Despesa Total	25.022.593	24.067.128	0,005%	26.282.085	24.346.073	0,006%	27.605.470	24.654.814	0,006%
Despesas Primárias (II)	24.690.806	23.748.010	0,005%	25.943.662	24.032.579	0,005%	27.260.279	24.346.520	0,006%
Resultado Primário (I – II)	288.107	277.106	0,000%	292.539	270.990	0,000%	296.992	265.247	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

ANEXO I
II - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS
RELATIVAS AO ANO DE 2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.219.879,61	0,005%	22.614.050,10	0,005%	394.170,49	1,77%
Receita Primárias (I)	22.068.452,28	0,005%	22.521.769,74	0,005%	453.317,46	2,05%
Despesa Total	22.219.879,61	0,005%	21.847.017,46	0,005%	(372.862,15)	-1,68%
Despesa Primárias (II)	21.969.879,61	0,005%	21.847.017,46	0,005%	(122.862,15)	-0,56%
Resultado Primário (I-II)	98.572,67	0,000%	674.752,28	0,000%	576.179,61	584,52%
Resultado Nominal	(49.339,00)	0,000%	(240.010,72)	0,000%	(190.671,72)	-386,45%
Dívida Pública Consolidada	400.177,38	0,000%	400.177,38	0,000%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	(3.986.784,50)	-0,001%	(4.226.795,22)	-0,001%	(240.010,72)	6,02%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

ANEXO I

**III - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS PARA 2020, 2021 E 2022
COMPARADAS COM AS FIXADAS PARA 2017, 2018 E 2019**

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	21.095.117,69	22.219.879,61	5,33%	23.598.410,71	6,20%	25.022.592,76	6,04%	26.282.085,20	5,03%	27.605.469,90	5,04%
Receitas Primárias (I)	20.394.438,80	22.068.452,28	8,21%	23.556.826,85	6,74%	24.978.912,70	6,04%	26.236.201,57	5,03%	27.605.270,24	5,04%
Despesa Total	21.095.117,69	22.219.879,61	5,33%	23.598.410,71	6,20%	25.022.592,76	6,04%	26.282.085,20	5,03%	27.605.469,90	5,04%
Despesas Primárias (II)	20.992.117,69	21.969.879,61	4,66%	23.598.410,71	7,41%	24.690.805,72	4,63%	25.943.662,42	5,07%	27.260.278,66	5,07%
Resultado Primário (I – II)	(597.678,89)	98.572,67	-116,49%	(41.583,86)	-142,19%	288.106,98	-792,83%	292.539,15	1,54%	296.991,58	1,52%
Resultado Nominal	(534.321,20)	(240.010,72)	-55,08%	(165.272,04)	-31,14%	11.617,78	-107,03%	(39.247,89)	-437,83%	(41.431,21)	5,56%
Dívida Pública Consolidada	400.177,38	400.177,38	0,00%	276.489,20	-30,91%	331.787,04	20,00%	338.422,78	2,00%	345.191,24	2,00%
Dívida Consolidada Líquida	(3.986.784,50)	(4.226.795,22)	6,02%	(4.392.067,26)	3,91%	(4.380.449,48)	-0,26%	(4.419.697,37)	0,90%	(4.461.128,58)	0,94%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	22.783.538,42	23.124.228,71	1,50%	23.598.410,71	2,05%	24.067.127,79	1,99%	24.346.073,06	1,16%	24.654.814,43	1,27%
Receitas Primárias (I)	22.026.778,27	22.966.638,29	4,27%	23.556.826,85	2,57%	24.025.115,61	1,99%	24.303.569,34	1,16%	24.611.766,67	1,27%
Despesa Total	22.783.538,42	23.124.228,71	1,50%	23.598.410,71	2,05%	24.067.127,79	1,99%	24.346.073,06	1,16%	24.654.814,43	1,27%
Despesas Primárias (II)	22.672.294,46	22.864.053,71	0,85%	23.598.410,71	3,21%	23.748.009,73	0,63%	24.032.579,45	1,20%	24.346.519,51	1,31%
Resultado Primário (I – II)	(645.516,19)	102.584,58	-115,89%	(41.583,86)	-140,54%	277.105,88	-766,38%	270.989,90	-2,21%	265.247,15	-2,12%
Resultado Nominal	(577.087,45)	(249.779,16)	-56,72%	(165.272,04)	-33,83%	11.174,17	-106,75%	(36.356,78)	-425,36%	(37.002,77)	1,78%
Dívida Pública Consolidada	432.206,96	416.464,60	-3,61%	276.489,20	-33,61%	319.118,05	15,42%	313.493,61	-1,76%	308.294,91	-1,66%
Dívida Consolidada Líquida	(4.305.880,59)	(4.398.825,79)	2,16%	(4.392.067,26)	-0,15%	(4.213.185,99)	-4,07%	(4.094.130,06)	-2,83%	(3.984.293,61)	-2,68%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO, em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores, bem como para os dois seguintes, referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

ANEXO I
III - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS PARA 2020, 2021 E 2022
COMPARADAS COM AS FIXADAS PARA 2017, 2018 E 2019

Exercício	2017 Saldo	2018 Saldo	2019 Estimativa	2020 Previsão	2021 Previsão	2022 Previsão
(1) Dívida Consolidada	400.177,38	400.177,38	276.489,20	331.787,04	338.422,78	345.191,24
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	4.386.961,88	4.626.972,60	4.668.556,46	4.712.236,52	4.758.120,15	4.806.319,81
(3) Dívida Consolidada Líquida	(3.986.784,50)	(4.226.795,22)	(4.392.067,26)	(4.380.449,48)	(4.419.697,37)	(4.461.128,58)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(3.986.784,50)	(4.226.795,22)	(4.392.067,26)	(4.380.449,48)	(4.419.697,37)	(4.461.128,58)
(6) Resultado Nominal	(534.321,20)	(240.010,72)	(165.272,04)	11.617,78	(39.247,89)	(41.431,21)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$				
	2017 Realizado	2018 Realizado	2019 Reestimativa	2020 Previsão	2021 Previsão
1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-
2 - Encargos	-	-	50.000,00	105.060,36	107.161,57
3 - Amortizações	-	-	200.000,00	226.726,68	231.261,21
2.2.3 Dívida Mobiliária					

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

ANEXO I
IV - PARÂMETROS UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS
PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS

Exercicio	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,78%	4,07%	3,97%	3,83%	3,72%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,56%	2,62%	2,58%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	16,30%	5,63%	-9,21%	4,30%	0,31%	-1,53%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-21,92%	8,81%	16,87%	1,26%	8,98%	9,04%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	25,22%	-15,32%	5,35%	5,08%	-1,63%	2,93%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	3,31%	10,23%	2,00%	5,18%	5,80%	4,33%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,39%	0,93%	1,03%	1,17%	1,28%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-73,99%	29,39%	40,73%	-1,29%	22,95%	20,80%
Taxa de Juros (Selic Real)	10,11%	6,58%	6,43%	7,02%	7,62%	7,69%
PIB / RS (em R\$ bilhões)	375.000	445.000	451.720	463.284	475.422	487.687

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRES. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X			X		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recetas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X				X	
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRES. FOLHA	CRES. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRES. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X				X	
Juros e encargos da Dívida RPPS	X				x	
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X				x	

ANEXO I
V - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	6.510.316,52	69,74%	6.510.316,52	69,08%	6.510.316,52	51,54%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.824.639,18	30,26%	2.914.013,44	30,92%	6.121.193,09	48,46%
TOTAL	9.334.955,70	100,00%	9.424.329,96	100,00%	12.631.509,61	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	6.510.316,52	69,74%	6.510.316,52	69,08%	6.510.316,52	51,54%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.824.639,18	30,26%	2.914.013,44	30,92%	6.121.193,09	48,46%
TOTAL	9.334.955,70	100,00%	9.424.329,96	100,00%	12.631.509,61	100,00%

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LRF.

ANEXO I
VI - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	55.215,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	55.215,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	55.215,00
Amortização de Empréstimos	-	47.658,46	81.579,20
TOTAL	-	47.658,46	136.794,20
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	1.149.180,96	855.867,58	2.856.883,36
Investimentos	1.149.180,96	855.867,58	2.856.883,36
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	1.149.180,96	855.867,58	2.856.883,36
SALDO FINANCEIRO	(4.677.479,24)	(3.528.298,28)	(2.720.089,16)

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO.
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

ANEXO I
VII - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
	2018	2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

ANEXO I
VII - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

ANEXO I

VIII - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU			10,84%	11,26%	11,67%	Vide Obsevação abaixo
TOTAL			10,84%	11,26%	11,67%	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram claculados a partir dos valores estimados para 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação projetada para 2020: 3,83%

Inflação projetada para 2021: 3,72%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.

ANEXO I
IX - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	679.370,29
Decorrente de Receitas Tributárias	52.823,82
Decorrente de Transferências Correntes	626.546,47
(-) Transferências ao FUNDEB	(85.157,82)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	594.212,46
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	594.212,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	124.287,36
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	124.287,36
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	469.925,10

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela devirada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas.

Caso necessário, a **Margem Líquida de Expansão** acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no art. 16 da LDO.

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avaís e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadaçāo	1.000.903,71	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.903,71
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.000.903,71	SUBTOTAL	1.000.903,71
TOTAL	1.000.903,71	TOTAL	1.000.903,71

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

ÓRGÃO:	CÂMARA DE VEREADORES
PROGRAMA:	0001-PODER LEGISLATIVO
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal
PUBLICO-ALVO:	Vereadores
TOTAL ESTIMADO	
Tipo: P - Projeto A - Atividade	

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	001-Construção da Sede Própria do Legislativo	Obra concluída	Obra	1	200.000,00
A	001-Manutenção da Câmara de Vereadores	Atividade mantida	Atividade	1	652.628,97
TOTAL ESTIMADO					852.628,97

ÓRGÃO:	GABINETE DO PREFEITO				
PROGRAMA:	0002-GABINETE DO PREFEITO				
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito				
PUBLICO-ALVO:	Prefeito				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	002-Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade mantida	Atividade	1	304.977,96
TOTAL ESTIMADO				304.977,96	

Tipos: A - Atividade

ÓRGÃO:	GABINETE DO VICE-PREFEITO				
PROGRAMA:	0003-GABINETE DO VICE-PREFEITO				
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito				
PUBLICO-ALVO:	Vice-Prefeito				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	003-Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Atividade mantida	Atividade	1	139.822,30
TOTAL ESTIMADO				139.822,30	

Tipo: A - Atividade

ÓRGÃO:	ASSESSORIA JURÍDICA				
PROGRAMA:	0004-DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO				
OBJETIVO:	Prestar auxílio na tomada de decisões, na coordenação dos trabalhos e na defesa do interesse público				
PUBLICO-ALVO:	Município				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	004-Manutenção da Assessoria e Coordenação	Atividade mantida	Atividade	1	299.605,13
TOTAL ESTIMADO				299.605,13	

Tipos: A - Atividade

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS																																					
PROGRAMA:	0005-APOIO ADMINISTRATIVO																																					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo, melhorando a qualidade no gasto público otimizando as tarefas executadas																																					
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">TIPO</th> <th rowspan="2">AÇÃO</th> <th rowspan="2">PRODUTO</th> <th rowspan="2">UNIDADE DE MEDIDA</th> <th colspan="2">ESTIMATIVA</th> </tr> <tr> <th>META</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>P</td> <td>002-Aquisição de Bens Móveis da Administração</td> <td>Bens adquiridos</td> <td>Unidade</td> <td>5</td> <td>10.000,00</td> </tr> <tr> <td>P</td> <td>003-Reforma e Melhoria da Sede Administrativa</td> <td>Obra concluída</td> <td>Obra</td> <td>1</td> <td>100.000,00</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td>005-Manutenção do Departamento Administrativo</td> <td>Atividade mantida</td> <td>Atividade</td> <td>1</td> <td>2.598.130,59</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td>006-Sistema de Controle Interno</td> <td>Atividade mantida</td> <td>Atividade</td> <td>1</td> <td>20.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4">TOTAL ESTIMADO</td><td colspan="2">2.728.130,59</td></tr> </tbody> </table>	TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA		META	VALOR	P	002-Aquisição de Bens Móveis da Administração	Bens adquiridos	Unidade	5	10.000,00	P	003-Reforma e Melhoria da Sede Administrativa	Obra concluída	Obra	1	100.000,00	A	005-Manutenção do Departamento Administrativo	Atividade mantida	Atividade	1	2.598.130,59	A	006-Sistema de Controle Interno	Atividade mantida	Atividade	1	20.000,00	TOTAL ESTIMADO				2.728.130,59	
TIPO					AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA																														
	META	VALOR																																				
P	002-Aquisição de Bens Móveis da Administração	Bens adquiridos	Unidade	5	10.000,00																																	
P	003-Reforma e Melhoria da Sede Administrativa	Obra concluída	Obra	1	100.000,00																																	
A	005-Manutenção do Departamento Administrativo	Atividade mantida	Atividade	1	2.598.130,59																																	
A	006-Sistema de Controle Interno	Atividade mantida	Atividade	1	20.000,00																																	
TOTAL ESTIMADO				2.728.130,59																																		
Tipo: P - Projeto A - Atividade																																						

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS						
PROGRAMA:	0006-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE/FUNDEB						
OBJETIVO:	Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em MDE						
PUBLICO-ALVO:	Alunos e Professores da Escola Altayr Caldartt e Creche Pingo de Gente						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
P	004-Aquisição de Bens Móveis da Educação	Bens adquiridos	Unidade	3	10.000,00		
P	005-Melhorias nas Escolas	Obra concluída	Obra	5	10.000,00		
A	008-Manutenção do Ensino Básico	Atividade mantida	Atividade	1	3.799.441,42		
A	010-Manutenção da Educação Infantil	Atividade mantida	Atividade	1	54.060,13		
A	011-Manutenção da Educação Especial	Atividade mantida	Atividade	1	50.234,17		
TOTAL ESTIMADO				3.923.735,71			
Tipo: P - Projeto A - Atividade							
PROGRAMA:	0007-CONVÉNIOS DA EDUCAÇÃO						
OBJETIVO:	Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de todas as idades. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar						
PUBLICO-ALVO:	Alunos e Professores da Escola Altayr Caldartt e Creche Pingo de Gente, além da manutenção de todos os outros setores não						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
A	012-Manutenção da Merenda Escolar	Atividade mantida	Atividade	1	149.375,24		
A	013-Manutenção do Transporte Escolar	Atividade mantida	Atividade	1	175.628,59		
A	014-Manutenção do Ensino Básico	Atividade mantida	Atividade	1	350.570,46		
A	015-Manutenção da Educação Infantil	Atividade mantida	Atividade	1	160.260,71		
A	016-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Atividade mantida	Atividade	1	99.488,46		
TOTAL ESTIMADO				935.323,46			
Tipo: A - Atividade							
PROGRAMA:	0008-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA						
OBJETIVO:	Expandir as atividades culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura. Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores						
PUBLICO-ALVO:	População em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
P	006-Aquisição de Bens Móveis da Cultura	Bens adquiridos	Unidade	10	5.000,00		
P	007-Melhorias na Biblioteca	Obra concluída	Obra	5	5.000,00		
A	017-Manutenção do Departamento de Cultura	Atividade mantida	Atividade	1	227.827,99		
TOTAL ESTIMADO				237.827,99			
Tipo: P - Projeto A - Atividade							
PROGRAMA:	0009-DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO						
OBJETIVO:	Promover e expandir a integração entre atletas do Município, proporcionando esporte e lazer a todos						
PUBLICO-ALVO:	População em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
P	008-Aquisição de Bens Móveis do Desporto	Bens adquiridos	Unidade	10	5.000,00		
P	009-Melhorias no Estádio Municipal	Obra concluída	Obra	5	10.000,00		
P	010-Melhorias no Ginásio Municipal	Obra concluída	Obra	5	10.000,00		
A	018-Manutenção do Departamento de Desporto	Atividade mantida	Atividade	1	167.422,02		
TOTAL ESTIMADO				192.422,02			
Tipo: P - Projeto A - Atividade							

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
PROGRAMA:	0010-EXECUÇÃO DE OBRAS				
OBJETIVO:	Realizar a construção e manutenção das vias rurais. Diminuir o tráfego de veículos e máquinas no centro da cidade				
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	011-Aquisição de Bens Móveis de Obras	Bens adquiridos	Unidade	5	10.000,00
P	012-Melhorias no Parque de Máquinas	Obra concluída	Obra	1	50.000,00
P	013-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Obra concluída	Obra	5	200.000,00
P	014-Manutenção e Conservação de Pontes e Bueiros	Obra concluída	Obra	5	50.000,00
A	019-Manutenção do Departamento de Obras	Atividade mantida	Atividade	1	1.698.110,56
TOTAL ESTIMADO				2.008.110,56	

Tipo: P - Projeto A - Atividade

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO				
PROGRAMA:	0011-DESENVOLVIMENTO URBANO				
OBJETIVO:	Realizar um conjunto de ações relativas à conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, no centro urbano tais como: Avenidas, Ruas, Praças, incluindo manutenção de sarjetas, calçadas, meio fios, bueiros, pontes e pontilhões. Realizar ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação pública das vias públicas. Embelezar, aprimorar e manter canteiros, praças e locais públicos. Conservar e ampliar a vegetação de áreas públicas, bem como cercar áreas verdes do município. Implantar e implementar ações relativas à manutenção, implantação e administração do cemitério, bem como a prestação de serviços funerários				
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	015-Aquisição de Bens Móveis do Urbanismo	Bens adquiridos	Unidade	7	5.000,00
P	016-Melhorias nos Parques e Jardins	Obra concluída	Obra	1	10.000,00
P	017-Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas	Obra concluída	Obra	5	175.000,00
P	018-Canalização do Rios e Saneamento Básico	Obra concluída	Obra	3	50.000,00
A	020-Sistema de Iluminação Pública	Atividade mantida	Atividade	1	250.565,71
A	021-Execução de Serviços Funerários	Atividade mantida	Atividade	1	10.000,00
A	022-Manutenção do Departamento de Urbanismo	Atividade mantida	Atividade	1	1.293.997,20
A	023-Manutenção do Departamento de Trânsito	Atividade mantida	Atividade	1	10.000,00
TOTAL ESTIMADO					1.804.562,90

Tipo: P - Projeto A - Atividade

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROGRAMA:	0012-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ASPS						
OBJETIVO:	Manter o sistema de saúde do município, utilizando recursos municipais, realizando os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 15% em ASPS						
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
P	019-Aquisição de Bens Móveis da Saúde	Bens adquiridos	Unidade	3	20.000,00		
P	020-Melhorias no Hospital Municipal	Obra concluída	Obra	1	20.000,00		
P	021-Melhorias na Unidade Básica de Saúde	Obra concluída	Obra	1	20.000,00		
A	024-Manutenção do Sistema de Saúde do Município	Atividade mantida	Atividade	1	5.242.468,46		
TOTAL ESTIMADO				5.302.468,46			
Tipo: P - Projeto A - Atividade							
PROGRAMA:	0013-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
OBJETIVO:	Executar a gestão de saúde no Município de acordo com as diretrizes constitucionais, em consonância com os princípios do SUS, garantindo universalidade e integralidade dos serviços de saúde, utilizando recursos Federais e Estaduais						
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
A	025-Bloco da Atenção Básica	Atividade mantida	Atividade	1	1.549.287,20		
A	026-Bloco da Vigilância em Saúde	Atividade mantida	Atividade	1	40.305,07		
A	027-Bloco da Assistência Farmacêutica	Atividade mantida	Atividade	1	47.126,30		
TOTAL ESTIMADO				1.636.718,57			
Tipo: A - Atividade							

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA:	0014-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS						
OBJETIVO:	Organizar o espaço físico para desempenho das atividades da secretaria. Estruturar o CRAS para atendimento às famílias. Atender necessidades emergenciais de alimentação, auxílio funeral e passagens. Atender, orientar e acompanhar famílias que se encontram em vulnerabilidade social. Resgatar a consciência de responsabilidade e o exercício de cidadania						
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
P	022-Aquisição de Bens Móveis do CRAS	Bens adquiridos	Unidade	2	5.000,00		
P	023-Melhorias no CRAS	Obra concluída	Obra	1	5.000,00		
A	028-Manutenção do CRAS	Atividade mantida	Atividade	1	569.984,24		
TOTAL ESTIMADO				579.984,24			
Tipo: P - Projeto A - Atividade							
PROGRAMA:	0015-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
OBJETIVO:	Incluir as pessoas idosas nos grupos de convivência para desenvolver atividades de recreação e lazer, melhorando a auto-estima. Estimular a organização das pessoas com necessidades especiais, valorizando o desenvolvimento de suas potencialidades, através da troca de experiências, oportunizando informações sobre direitos fundamentais e acesso às demais políticas públicas, com acompanhamento de profissionais especializados. Propiciar o desenvolvimento das crianças e adolescentes, Atender crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados						
PUBLICO-ALVO:	Idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e comunidade em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
A	029-Apoio aos Idosos	Atividade mantida	Atividade	1	60.611,46		
A	030-Auxílio as Portadores de Necessidades Especiais	Atividade mantida	Atividade	1	3.664,77		
A	031-Serviço de Proteção à Criança e Adolescente	Atividade mantida	Atividade	1	142.308,99		
A	032-Fortalecimento do SUAS	Atividade mantida	Atividade	1	118.708,18		
TOTAL ESTIMADO				325.293,39			
Tipo: A - Atividade							

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA:	0016-CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL				
OBJETIVO:	Desenvolver atividades que auxiliem no crescimento das indústrias do município, além de incentivar a vinda de novas empresas do ramo industrial. Praticar ações que visem a valorização do comércio local, seu crescimento e fortalecimento				
PUBLICO-ALVO:	Setor industrial e comercial				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
OE	001-Incentivos Industriais	Empréstimo concedido	Valor	2	10.000,00
OF	002-Incentivos Comerciais	Empréstimo concedido	Valor	2	10.000,00
A	033-Manutenção do Desenvolvimento	Atividade mantida	Atividade	1	437.928,51
TOTAL ESTIMADO					457.928,51
Tipo: A - Atividade OE - Operação Especial					
PROGRAMA:	0017-DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
OBJETIVO:	Realizar ações que possibilitem a construção e melhorias habitacionais, que propiciem a inclusão social				
PUBLICO-ALVO:	População de baixo poder aquisitivo				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	024-Construção de Moradias	Casa construída	Casa	2	50.000,00
P	025-Reforma de Habitações	Obra concluída	Obra	10	50.000,00
TOTAL ESTIMADO					100.000,00
Tipo: P - Projeto					
PROGRAMA:	0029-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL				
OBJETIVO:	Realizar ações que impulsionem o turismo local				
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	039-Incentivos ao Turismo	Atividade mantida	Atividade	1	50.000,00
TOTAL ESTIMADO					50.000,00
Tipo: A - Atividade					

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE						
PROGRAMA:	0018-APOIO AO PRODUTOR RURAL						
OBJETIVO:	Possibilitar aos agricultores aumento de renda familiar, minimizando a vulnerabilidade e os riscos por eventos climáticos e flexibilidade frente a flutuação de mercado. Oferecer aos produtores melhores condições de infra-estrutura no meio rural						
PUBLICO-ALVO:	Produtores rurais						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
OE	004-Programa Fundeper	Empréstimo concedido	Valor	1	300.000,00		
P	026-Aquisição de Bens Móveis da Agricultura	Bens adquiridos	Unidade	3	100.000,00		
P	027-Melhorias no Setor Agrícola	Obra concluída	Obra	1	10.000,00		
A	034-Melhoramento Genético	Atividade mantida	Atividade	1	20.000,00		
A	035-Manutenção do Departamento Agrícola	Atividade mantida	Atividade	1	1.125.540,67		
TOTAL ESTIMADO				1.555.540,67			
Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial							
PROGRAMA:	0019-CONTROLE AMBIENTAL						
OBJETIVO:	Atender os serviços gerais de coleta de lixo e limpeza pública. Realizar ações para a recuperação do meio ambiente						
PUBLICO-ALVO:	População em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
P	028-Aquisição de Bens Móveis da Gestão Ambiental	Bens adquiridos	Unidade	3	1.000,00		
P	029-Melhorias do Setor de Gestão Ambiental	Obra concluída	Obra	2	1.000,00		
A	036-Serviço de Limpeza Pública	Atividade mantida	Atividade	1	135.101,74		
A	037-Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental	Atividade mantida	Atividade	1	444.505,88		
TOTAL ESTIMADO				581.607,62			
Tipo: P - Projeto A - Atividade							
PROGRAMA:	0020-DEFESA CIVIL						
OBJETIVO:	Prestar atendimento de emergência aos atingidos por desastres naturais						
PUBLICO-ALVO:	População em geral						
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA			
				META	VALOR		
P	030-Aquisição de Equipamentos da Defesa Civil	Bens adquiridos	Unidade	3	2.500,00		
A	038-Manutenção da Defesa Civil	Atividade mantida	Atividade	1	2.500,00		
TOTAL ESTIMADO				5.000,00			
Tipo: P - Projeto A - Atividade							

